



P A R E C E R
TC-004087.989.23-2

Prefeitura Municipal: Analândia.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Paulo Henrique Franceschini e Rogério Conceição dos Santos.

Períodos: (01/01/23 a 19/12/23) e (20/12/23 a 31/12/23).

Advogados: Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Bruno Santos Cappi (OAB/SP nº 457.921), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IEGM. PLANEJAMENTO.
FISCALIZAÇÕES ORDENADAS. RECOMENDAÇÕES.
ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	33,59%
FUNDEB	100,00%
Magistério	91,39%
Pessoal	47,81%
Saúde	25,20%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 10,22% = (R\$ 4.801.173,63)
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 2.510.212,59
Investimentos	12,56
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Analândia relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR